

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

**Conselho Gestor da Serra do Japi – 2017/2019**

**Ata da 10ª Reunião Ordinária**

**Data:** 06/06/2018

**Horário:** 15 horas

**Local:** Auditório do 8º andar Paço Municipal

**Conselheiros presentes:** Adriano Jhonny Molina Zonaro, , Washington Luiz Berganton, Nivaldo Callegari, , Suzana Traldi, Yone Guatta Candiotto, José Cassio Catossi, Raquel Carnivalle Silva Melillo, Rogério Cabrera Merlo, , Vânia de Fátima Plaza Nunes(Suplente), Sílvio de Toledo Pinheiro (suplente), e Hércules Genari Bossi (suplente).

**Convidados/Visitantes:** Alex Pereira (FAACG).

**Pauta:**

- Discussão e aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do dia 02.05.2018;
- Apreciação dos pareceres da CT Uso e Ocupação do Solo dos Processos:
  - 17.378-3/2017.1 ;
  - 12.350-5/2018.1;
  - 21.238-3/2017.1
- Discussão sobre possibilidades de organização do entroncamento das estradas de Santa Clara (av. Luís Gobbo e Noé Roveri) e a do Paiol Velho;
- Opções de como enfrentar o período das festas Juninas com fogos e balões;
- No que a vinda da Fundação para o Cream poderá agregar de melhor na região;
- Outros assuntos.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o Conselho Gestor da Serra do Japi, constituído de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 417 de 29 de dezembro de 2004, Portaria nº 236 de 24 de agosto de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se no Auditório do 8º andar do Paço Municipal, para a realização da Décima Reunião Ordinária do mandato 2017-2019.

Estavam presentes na reunião os membros titulares e suplentes acima mencionados.

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

Faltaram injustificadamente os membros titulares Laudeir Pereira da Silva Filho, Gilson Aparecido Pichioli, Renata Ferraz de Souza, Mariana Gonçalves Úngaro e Bento de Toledo Mendes Pereira. A Conselheira Yolanda Fernández Páez justificou a sua ausência informando que participaria de evento ligado à Semana Municipal de Meio Ambiente.

A reunião teve início às 15h30 quando se atingiu o quórum.

Inicialmente foram examinados os expedientes recebidos: **ofício UGPUMA/DAF nº 063/2018** referente ao Processo 14.979-3/2016 presta informações sobre providências adotadas no caso de irregularidades constatadas no parcelamento do solo denominado Vila Toledo, a saber, envio à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania e minuta de ofício à Promotoria de Justiça; que será arquivado na pasta própria; **ofício DIM nº 017/2018 de 15.5.2018 da DAE** informando sobre a realização de limpeza da represa do córrego Padre Simplício, a partir do mês de junho/2018; que não informa sobre o descarte do material removido, e por essa razão foi deliberado solicitar essa informação por e-mail para maior agilidade. A Presidente Suzana usou a palavra e disse que pretende estabelecer uma política de ação para o Conselho; **Processo 8.524-1/2018-1**, Interessado: Moradores do Alto do Cafezal, referente a pedido de asfaltamento da Av. Aristides Carra; que foi enviado à CTUOS para análise e parecer; **Processo nº 16.843-4/2014-1**, Interessado: Tasso de Toledo Pinheiro (anexo **Processo nº 15.646-7/2016-1**); que serão enviados à CTUOS; e **Processo 31.594-0/2011-2**, Interessado: Cap Adm. Part. Ltda, referente Aprovação de Loteamento (com 7 anexos): que serão enviados à CTUOS para análise e parecer.

Em seguida a Sra. Presidente passou para o **primeiro item da pauta, sendo colocada em discussão a redação da ata da 9ª Reunião realizada no dia 02.05.2018 a qual foi aprovada.**

Por consenso houve uma inversão na pauta passando-se para o **terceiro item, ou seja**, “discussão sobre possibilidades de organização do entroncamento das estradas de Santa Clara (av. Luís Gobbo e Noé Roveri) e a do Paiol Velho. A Sra. Presidente fez uma exposição verbal sobre a situação de uma área ali existente que hoje é utilizada como estacionamento, já que não existe outra disponível, e propôs que essa área fosse aproveitada com essa finalidade no projeto da estrada parque. Na sequência o Conselheiro Adriano usou a palavra e disse que o “Dinho” que é o proprietário dessa área já havia sido avisado várias vezes para não usá-la como estacionamento, mas nada fez e no dia da Romaria a Polícia Ambiental o autuou por tratar-se de APP. O Conselheiro Adriano não

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

concordou com a proposta apresentada pela Sra. Presidente. O Conselheiro Nivaldo disse que conhece o local e que a APP ali é de 30 metros, e como tal entende que o Conselho se manifeste contra a Lei. A Conselheira Yone disse que não se pode facilitar para um porque perdem os demais. **Ao final ficou deliberado no sentido de se aguardar a apresentação do projeto da Estrada Parque.**

Na sequência a Sra. Presidente passou ao **quarto item da pauta**, ou seja, a estratégia a ser adotada em relação a Lei Municipal recentemente aprovada pela Câmara Municipal em relação à vedação de fogos de artifício na área de gestão da Serra do Japi, que através de emenda modificativa teve a sua área de abrangência reduzida para as zonas de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi, excluindo as zonas de conservação, as quais são muito importantes para a amortização existente entre o tecido urbano e a Serra. **Por deliberação do Conselho ficou decidido que deveria ser expedido ofício ao Prefeito solicitando que a referida emenda aditiva fosse vetada para que a abrangência dessa Lei fosse em todo o território de gestão.**

Ato contínuo a Sra. Presidente passou ao **quinto item da pauta**, ou seja, no que a mudança da Fundação Serra do Japi para as instalações do Cream agregaria de melhor na região. O Conselheiro Nivaldo usou a palavra para dizer que acha que a Fundação atua como “síndico da Serra”, portanto esse é um local estratégico. O Conselheiro Catossi se manifestou para dizer que a Fundação segue o horário comercial de 2ª a 6 feira e depois do expediente e aos finais de semana não existe nenhum órgão fiscalizador ali. A Sra. Presidente disse que após a regulamentação dos poderes da Divisão Ambiental da Guarda Municipal esse problema será solucionado.

No **item outros assuntos**, a Conselheira Raquel disse que não conseguiu abrir o arquivo que contem a minuta do Termo de Cooperação com a DAE. O Conselheiro Adriano disse que a UGPUMA não foi convidada a participar dessa reunião com a DAE, e que por definição legal, qualquer intervenção na área da Serra do Japi depende de consulta a referida Unidade. A Sra. Presidente disse que ligou para o Superintendente da DAE e ele sugeriu a realização dessa reunião. A Conselheira Raquel disse que o Conselho Gestor e o COMDEMA foram convidados, e como ela é representante do COATI que tem um projeto de análise de parâmetros de potabilidade este se tornou parte dessa cooperação e a Genima que representa a DAE no COMDEMA, pode auxiliar nesse escopo.

Ao final passou-se ao **segundo item da pauta**, ou seja, a apreciação dos pareceres emitidos pela CT de Uso e Ocupação do Solo, tendo o Conselheiro Washington lido os pareceres dessa CT, como segue:

**1 - Processo nº 21.238-3/2017-1 – Petição: Regularização de imóvel existente e aprovação de projeto para nova construção residencial**

*“A Câmara Técnica se reuniu na data de hoje, verificando que:*

*1-Foi juntado ao processo 21.238-3/2017-1, a planta Cetesb com indicação da reserva legal, a qual deverá ser gravada na matrícula do registro de imóveis.*

*2-No projeto, às folhas 74, a área possui um acesso pela “reserva legal” e outro acesso à “residência 2”, que não está constando como estrada de servidão. Portanto, será necessário esclarecer essa questão de acesso à área, uma vez que não será permitido a sua utilização, através da “reserva legal”.*

*3-Existe conflito de informação e divergência entre as folhas 75 e 76, quanto ao tamanho e a medida da área dos polígonos; as descrições das vegetações; e a cor de legenda. Na planta, folha 76 está descrito área de “vegetação rasteira, composta de gramíneas, A=9.710,59m<sup>2</sup>”; ao passo que, na planta, folha 75 está descrito área de “vegetação rasteira, composta de árvores, A=9.591,66m<sup>2</sup>”; nesta folha, na área “2”, também a cor da legenda diverge da cor do desenho.*

*Os formatos e os tamanhos dos polígonos “2”, nas respectivas folhas, estão obviamente divergentes. Além do mais, a Câmara técnica ressalta que, no momento da correção dos desenhos, a diretriz determinada pelo promotor ambiental deverá ser obrigatoriamente respeitada.*

*4-Nas folhas de aprovação da ampliação da “residência 1” existem vários ambientes internos que, futuramente deverão constar na liberação do “habite-se”. A Câmara Técnica ressalta que, o uso permitido na região pleiteada é somente permitido para residência unifamiliar.”*

O parecer foi colocado em votação e foi **aprovado** pelo Plenário do Conselho.

**2- Processo nº 12.350-5/2018-1 (apenso 22.031-1/2017-1) – Petição: Desarquivamento do processo 22.031-1/2017 – certidão de uso de solo nº 114/2017 – devido alteração de atividade, conforme requerimento**

*“A Câmara Técnica se reuniu na data de hoje, analisando o conteúdo dos processos. De acordo com o processo nº 22.031-1/2017-1 (apenso), existe na área, a atividade de “pesqueiro”, a qual deverá ser imediatamente interrompida. Trata-se de atividade proibida pela Lei Complementar 417/2004, uma vez que esse uso não foi regularizado na vigência da Lei anterior.*

*Quanto ao processo nº 12.350-5/2018, a Câmara Técnica concorda com o parecer do engenheiro florestal, Aiydano Carneiro (UGPUMA), às folhas 10, do referido processo. As atividades de equitação e equoterapia não são proibidas pela Lei Complementar 576/2017, nem estão previstas no escopo da Lei Complementar 417/2004, se enquadrando em seu parágrafo único, artigo 13, desde que, essas atividades estejam restritas ao uso interno da área pleiteada; e que, tenha-se o devido controle sanitário dos humanos e dos animais.*

*O interessado deverá apresentar um projeto completo detalhado da área, indicando todas as construções existentes, áreas a serem utilizadas, forma de captação de água e destinação do esgoto, quantidade de pessoas que utilizarão a estrutura, obediência à Lei Complementar 417/2004, que determina a recuperação ambiental de 50% da área total da gleba, mas ainda, atender a determinação do promotor ambiental, em recuperar 80% da área total da gleba.*

*Por fim, a Câmara Técnica entende que, caso haja fornecimento de alimentação para os usuários, a autorização desta atividade deverá ser requerida independente do uso acima mencionado”.*

O parecer foi colocado em votação e foi **aprovado** pelo Plenário do Conselho.

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

**3- Comentário da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Conselho Gestor da Serra do Japi**

**Processo nº 17.378-3/2017-1 Eliana Aparecida Cuccioli; petição: supressão de 10 árvores nativas isoladas.**

“A Câmara Técnica solicitou a remessa do processo 17.378-3/2017-1 do arquivo morto, para análise e entendimento do motivo que ensejou o trâmite de arquivamento do mesmo.

Em 16/03/18, às folhas 22 (verso), o questionamento formulado pela Câmara Técnica em 30/01/2018, às folhas 22, foi respondido pela Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Sciamareli, dizendo que, “o loteamento foi regularizado em 2013 através da Lei 358/02”.

Em 04/05/2018, a UGPUMA indeferiu o pedido, objeto do processo nº 17.378-3/2017-1, após a informação de que, “em contato com a requerente na data supracitada, a mesma nos informou que não há interesse em prosseguir com o p.p.”; e na mesma data, o referido processo foi remetido ao arquivo morto.

Em face ao exposto, a Câmara Técnica estranhou o fato da UGPUMA não ter retornado o referido processo à Câmara Técnica do Conselho Gestor da Serra do Japi, com a resposta citada acima, mesmo que, para mero conhecimento da mesma, antes do seu efetivo arquivamento.”

O Conselheiro Washington informou que a interessada obteve autorização da CETESB com base na Deliberação Normativa Consema 02/2014, de 23.04.2014. O Conselheiro Nivaldo sugeriu que o representante da CETESB local fosse convidado a vir no Conselho Gestor para fazer uma explanação sobre esse novo procedimento.

E nada mais havendo a tratar, às 17h05 a reunião foi encerrada e eu Rogério Cabrera Merlo, lavrei esta Ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

De acordo:

<b>TITULARES</b>	
Adriano Jhonny Molina Zonaro	

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**  
Aprovado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela Portaria 236, de 24 de agosto de 2017

Washington Luiz Berganton	
Nivaldo Callegari	
Suzana Traldi	
Yone Guatta Candioto	
José Cássio Catossi	
Raquel Carnivalle Silva Melillo	
Rogério Cabrera Merlo	
<b>SUPLENTES</b>	
Silvio de Toledo Pinheiro	
Hércuenari Bossi	
Vânia de Fátima Plaza Nunes	